

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições.

19 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *João Veloso*.

3000224520

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 824/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1369/06.9TBEPs

Requerente — Ministério Público, Tribunal de Trabalho de Barcelos.

Insolvente — Confeccões Espocavado, Unipessoal, L.ª

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Confeccões Espocavado, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 505523795, com endereço na Rua do Dr. Joel Magalhães, lote 15, 4740-272 Esposende, e administrador de insolvência Fernando Carvalho, com endereço no Edifício Palácio, S105, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por existência de bens ou direitos de crédito e insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das dívidas da mesma massa.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

11 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Flávio Neiva*.

3000224519

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 825/2007

O juiz de direito Joaquim Jorge da Cruz, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 844/03.1TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Baltasar Regueiras, filho de Adélio de Basto, nacional de Portugal, nascido em 1 de Dezembro de 1952, casado, bilhete de identidade n.º 2987389, com domicílio na Rua dos Lusíadas, 35-B, Queluz, 2710 Sintra, por se encontrar acusado na prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

8 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Anúncio n.º 826/2007

O juiz de direito Dr. Joaquim Jorge da Cruz, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 692/00.0JAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Abranches dos Santos, filho de Albano Alves dos Santos e de Maria do Carmo Rodrigues Aranches natural de Portugal, Loriga (Seia), nascido em 11 de Março de 1961, bilhete de identidade n.º 70287226, com domicílio na Rua do Visconde de Valongo, 15, 1.º, direito, 6270-485 Seia, por se encontrar acusado na prática de um crime de abuso de confiança, praticado em 17 de Agosto de 2000, por despacho de 8 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada

por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

9 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Anúncio n.º 827/2007

O juiz de direito Dr. Joaquim Jorge da Cruz, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 3094/05.9TB FAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Elias Saraiva Pinheiro, filho de Álvaro Saraiva Pinheiro e de Leontina Maria dos Santos Elias, natural de Portugal, Faro, nascido em 25 de Outubro de 1977, solteiro, profissão desconhecida ou sem profissão, bilhete de identidade n.º 13525178 com domicílio na Rua Almirante Reis, 160, 3.º, esquerdo, Olhão, 8700 Olhão, por se encontrar acusado na prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código de Processo Penal, praticado em 26 de Abril de 2004; dois crimes de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código de Processo Penal, praticado em 10 de Junho de 2004; um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código de Processo Penal, praticado em 10 de Junho de 2004; um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código de Processo Penal, praticado em 3 de Julho de 2004, por despacho de 8 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

9 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria José Casanova*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 828/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 99/07.9TBFLG

Devedor — Leandro Azevedo — Ind. Calçado, Unipessoal, L.ª Efectivo com. credores — IZILPEL, S. A. — Fábrica de Curtido e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal de Felgueiras, no dia 12 de Janeiro de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Leandro Azevedo — Ind. Calçado, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506094600 (endereço: lugar do Cruzamento, Pinheiro, 4610-000 Felgueiras).

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — Dr. António Bonifácio (endereço: Edf. Ordem IV, rés-do-chão, 4.º, C, apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses).

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.